



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 /
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Resolução nº 018/2014-CUni

Dispõe sobre a Matriz de distribuição e alocação de recursos orçamentários para os centros e institutos da Universidade Federal de Roraima, e revoga a Resolução nº03/2007-CUNI.

Revogada pela Resolução nº 001/2019-CUni

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DE PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni no dia 15 de dezembro de 2014, e considerando o que consta no processo nº 23129.005128/2014-22,

RESOLVE:

~~Art. 1º. Adotar a Matriz de distribuição e alocação de recursos orçamentários para os centros e institutos da Universidade Federal de Roraima, como forma de distribuição e descentralização da execução dos recursos orçamentários, conforme os critérios constantes das planilhas do Anexo I.~~

~~Art. 2º. A Pró-Reitoria de Planejamento — PROPLAN, à vista do disposto no Anexo II da Resolução nº 027/2013, é o órgão responsável pela distribuição dos recursos orçamentários, disponibilizados para os centros e institutos da UFRR.~~

~~Parágrafo único. A Escola Agrotécnica e o Colégio de Aplicação, por possuírem matriz específica, não serão regidos pela presente resolução.~~

~~Art. 3º. Os recursos a serem descentralizados para os centros e institutos serão de 10% do valor repassado na matriz da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES.~~

~~§ 1º. O percentual de 10%, de que trata o caput, será calculado pela PROPLAN, após assegurar todas as despesas fixas da Instituição, conforme o Capítulo 2 do Anexo I.~~

~~§ 2º. Ouvido o CUni, a PROPLAN poderá, a qualquer momento, alterar para maior ou para menor o percentual de que trata o caput, tendo em vista as demandas institucionais e/ou as disponibilidades orçamentárias do respectivo período. § 3º. Toda e qualquer alteração do percentual de que trata o caput será previamente comunicada aos centros e institutos.~~

~~Art. 4º. A PROPLAN adotará como base para a definição do orçamento dos centros e institutos os dados elencados no Anexo I.~~

~~§ 1º. As informações coletadas na matriz orçamentária deverão ser referentes ao exercício anterior ao exercício em curso, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.~~

~~§ 2º. A PROPLAN requisitará aos centros e institutos os dados necessários ao preenchimento da matriz orçamentária, que os fornecerão no prazo de até 30 dias da data do recebimento da requisição.~~

~~§ 3º. Os centros e institutos que não atenderem ao § 3º não serão contemplados na descentralização dos recursos.~~

~~§ 4º. Concluída a distribuição orçamentária, os remanejamentos entre as naturezas de despesas somente poderão ser realizados via solicitação à PROPLAN, a partir de 1º de julho, até o limite de 40% do total da referida natureza de despesa, exceto o referente a equipamentos e material permanente.~~

~~Art. 5º. Os recursos destinados a passagens e diárias serão exclusivos para uso em viagens para participação em eventos científicos e/ou acadêmicos, demonstrado o interesse do centro/instituto na apresentação de trabalho.~~

~~§ 1º. Poderá ser utilizada no máximo de 01 (uma) passagem e/ou respectivas diárias para deslocamento para participação de professores por cursos dos centros e/ou institutos em eventos pedagógicos de interesse acadêmico em outros locais.~~

~~§ 2º. Poderá ser utilizada no máximo de 01 (uma) passagem e/ou respectivas diárias para a vinda de 01 (um) professor ou pesquisador de outra instituição, para a participação em evento realizado por cursos pelos centros e/ou institutos, desde que aprovado em colegiado. Parágrafo único. Os casos não previstos no art. 5º deverão ser justificados e aprovados pelo colegiado do centro e instituto.~~

~~Art. 6º. Os centros e institutos terão até o dia 1º de novembro para executarem os recursos disponibilizados, após essa data todos os saldos orçamentários serão recolhidos.~~

~~Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Parágrafo único. Esta resolução será avaliada no prazo de um ano, por comissão designada pelo CUni.~~

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 17 de dezembro de 2014.

Manoel Alves Bezerra Júnior

Pró-reitor de Planejamento no exercício da Reitoria da UFRR

(ANEXOS)